PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ATA DE SESSÃO – DATA: 19/04/2023 – HORÁRIO – 09h30min.
LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 033/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023 - RP n° 010/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais específicos para realização de curativos, visando atender à demanda de pacientes com feridas cadastrados e atendidos nas Unidades de Saúde da Família, nos postos de Saúde e no Ambulatório Municipal no Centro Regional de Saúde "Santuário", conforme especificações constantes no item 19 e Anexo I deste Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia dezenove de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 813/2023, para a abertura do Processo Licitatório nº 033/2023 - Pregão Eletrônico nº 015/2023 - RP n° 010/2023. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, o Pregoeiro verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressalvando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

Nº	EMPRESAS
01	BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
02	DIFARMIG LTDA
03	EMENALI MEDICAL LTDA EPP
04	F V P COELHO
05	GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA
06	GJO COMERCIO E REPRESENACOES LTDA
07	INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (ME)
08	LABORATORIOS B BRAUN S/A
09	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
10	MED SUPPLY PRODUTOS MEDICOS LTDA
11	POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA
12	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com autorização para início da etapa de lances. Observada a ordem classificatória do sistema, foi concluída a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado provisório do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com o valor unitário e total constante do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01	MED SUPPLY PRODUTOS MEDICOS LTDA
03 e 05	GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA
04	DIFARMIG LTDA
06	BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
07	LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
02	FRUSTRADO

Registra-se que o valor da única proposta cadastrada no item 02, formulada pela licitante POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA, em que pese tentativa de negociação, permaneceu em valor superior ao preço máximo (valor de referência) do respectivo do item, sendo declarada a sua desclassificação com fulcro nos itens 7.7 e 9.5.3 do Edital. Dessa forma, o item 21 restou frustrado/fracassado. Na sequência, o Pregoeiro passou para fase de análise da documentação de habilitação das licitantes provisoriamente vencedoras. A documentação de habilitação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.2 do edital. A documentação de habilitação da licitante MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA. A documentação de habilitação da licitante DIFARMIG LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA. Pontua-se que a licitante DIFARMIG LTDA não protocolou documento contendo declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação (item 5.9 do Edital). Todavia, constata-se que a licitante formalizou, quando do seu cadastro no sistema BBMNET, juntamente com dados de proposta, declaração de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, reputando-se preenchidas as exigências editalícias. A documentação de habilitação da empresa

GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA foi conferida e, em relação ao item 05, estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA neste item. Lado outro, em relação ao item 03 (exclusivo para participação de ME/EPP), restou verificado fundamento para sua INABILITAÇÃO, visto que a licitante não apresentou comprovação de enquadramento como ME/EPP na forma exigida no Edital, isto é, mediante apresentação de Declaração de enquadramento como ME/EPP subscrita por Contador (apresentou declaração não subscrita por Contador) ou declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, para participação nos itens exclusivos para ME/EPP, em desconformidade com o item 5.1 c/c 5.3 e 5.4 do Edital. A documentação de habilitação da empresa BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) não apresentou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária referente à licitante e/ou comprovante da respectiva publicação no Diário Oficial da União; e, b) Apresentou CND Municipal referente exclusivamente ao cadastro imobiliário, não tendo apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em relação aos débitos do cadastro mobiliário, em desconformidade com o item 8.6.6 do Edital. A documentação de habilitação da empresa LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante o seguinte fundamento: a) Não apresentou declaração demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o art. 1.º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, em desconformidade com o item 8.7.5 do Edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação das licitantes GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA (item 03), BIOMIG MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (item 06) e LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (item 07), o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITENS	EMPRESAS 2ª COLOCADAS
03	INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (ME)
06	FRUSTRADO
07	F V P COELHO

Certifica-se que, no tocante ao item 06, restou verificada a inexistência de propostas válidas remanescentes aptas para recebimento do repasse. Portanto, diante da inabilitação da única licitante interessada, o item 06 restou frustrado/fracassado. A documentação de habilitação da licitante INDAPHARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME) foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA em relação ao item de repasse (item 03). Registra-se que a licitante INDAPHARMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (ME) deixou de apresentar a declaração demonstrando que cumpre a cota de menor aprendiz, porém, tendo em vista que a licitante comprovou seu enquadramento como ME/EPP, ao apresentar Certidão Simplificada, o fato de não apresentar tal declaração não interferiu no exame de habilitação, considerando que a apresentação desta é facultativa ao licitante que comprovar estar enquadrada como ME-EPP, conforme itens 8.7.6, 5.2 e 5.3 do Edital. A documentação de habilitação da licitante F V P COELHO foi conferida e estava em desconformidade com o Edital, sendo declarada sua INABILITAÇÃO, ante os seguintes fundamentos: a) Apresentou declaração de que não emprega menor (item 8.7.5); declaração de que cumpre a cota de aprendiz (item 8.7.6); e, declaração de que cumpre requisitos de habilitação (item 5.9) sem assinaturas válidas (documentos não assinados manualmente e/ou por assinatura digital autenticável), em desconformidade com o disposto no item 8.2.1 do Edital. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a inabilitação da licitante F V P COELHO (2ª colocada do item 07), o Pregoeiro examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA 3ª COLOCADA
07	MED SUPPLY PRODUTOS MEDICOS LTDA

A documentação de habilitação da licitante MED SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS LTDA foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declarada HABILITADA em relação ao item de repasse (item 07). Após repasses, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01 e 07	MED SUPPLY PRODUTOS MEDICOS LTDA
03	INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (ME)
05	GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA
04	DIFARMIG LTDA

02 e 06	FRUSTRADOS

Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração das licitantes vencedoras dos itens licitados, o *Pregoeiro procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor* recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido tal prazo sem interposição de recurso, momento em que se procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Destarte, foi aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valor do lance final de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada para o e-mail licita.lafaiete@gmail.com e deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Dessa forma, certificou-se que as licitantes MED SUPPLY PRODUTOS MEDICOS LTDA, INDAPHARMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (ME), GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA e DIFARMIG LTDA encaminharam tempestivamente a proposta final realinhada, conforme documentos anexados ao processo. Cumpre registrar, em virtude do Princípio da Economicidade, que foram anexados aos autos físicos do processo licitatório a documentação de habilitação apenas das licitantes declaradas habilitadas, não tendo sido impressas/anexadas a documentação das licitantes inabilitadas como medida de economia e celeridade processual. Frisa-se que a íntegra da documentação de habilitação das licitantes participantes encontra-se disponível para acesso no site da plataforma de pregão eletrônico da BBMNET. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município para ciência dos interessados, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. A sessão foi encerrada às 17h:22min:31seg. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

Alisson Dias Laureano
Pregoeiro

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Equipe de Apoio

Ramon Carlos Ramos de Sousa
Equipe de Apoio

Lorene Helena Pedroso Coelho
Equipe de Apoio